



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº: 06, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 42, da Lei nº: 588/2010 e dá outras providências”

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei/decreto:

Art. 1º - Fica alterado o **art. 42º** da Lei nº 588 de 25 de Novembro de 2010, que diz: “Lei específica poderá conceder isenção de impostos municipais ao contribuinte proprietário de bem tombado em função da manutenção do bem em bom estado de preservação, comprovado em laudo exarado pela Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo responsável pelo patrimônio cultural”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 - Os imóveis tombados na forma desta Lei gozarão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), condicionada a comprovação de que o beneficiário preserva efetivamente o bem tombado. O estado de conservação do bem deverá ser comprovado em laudo exarado pela Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo responsável pelo patrimônio cultural

Parágrafo único – A isenção que trata esse artigo será renovada em cada exercício fiscal, se o beneficiário continuar, comprovadamente, preservando o bem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 18 de novembro de 2016

Maria de Fátima Coelho e Castro
Presidente C/ Municipal
Morro da Garça/MG